



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09
ADM: 2025/2028



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS** – TO, pessoa jurídica Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ Nº: 29.532.276/0001-00, com sede na Av. Praião, nº. 269, Centro – São Salvador do Tocantins -TO, neste ato representada por sua Gestora, o Senhora _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, neste Município São Salvador do Tocantins - TO, CEP 77.368-000.

CONTRATADA: EMPRESA _____, Inscrita No CNPJ Sob O Nº _____, Sediada na _____, CEP: _____,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Técnica, Administrativa, Pedagógica e Gerencial na área da Educação, compreendendo acompanhamento dos projetos pedagógicos, orientação administrativa, acompanhamento das prestações de contas dos programas educacionais e gestão dos sistemas educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Salvador do Tocantins – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização do contratado e inviabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar, entre outras, as seguintes atividades:

- I – acompanhamento técnico dos programas educacionais federais e estaduais;
- II – orientação aos gestores escolares quanto à aplicação de recursos educacionais;
- III – acompanhamento das prestações de contas dos programas PDDE, PNAE, PNATE e correlatos;
- IV – alimentação e monitoramento dos sistemas SIMEC/PAR, SIGPC, SIGECON, SISCACS e outros;
- V – elaboração de relatórios técnicos e pareceres administrativos;
- VI – apoio técnico aos conselhos educacionais;
- VII – suporte técnico presencial periódico e atendimento remoto contínuo.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

Parágrafo único: O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços conforme o Termo de Referência;
- II – Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- III – Manter sigilo das informações institucionais;
- IV – Manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
- V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Designar fiscal do contrato;
- III – Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá ao atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09
ADM: 2025/2028

FOLHA 19



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeirópolis – TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São Salvador do Tocantins _____ de _____ de _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

.....

.....

.....
CNPJ nº

CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: